

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 064/2023

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 14/08/2023 às 13:24:39

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

### PROJETO DE LEI Nº 3.098

---

Segue o Projeto de Lei nº 3.098 de autoria do Vereador Adriano Benedetti, para conhecimento.

—  
**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

PLE03098.pdf

## **PROJETO DE LEI Nº 3.098**

*Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Campo Limpo Paulista, o evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”.*

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o Evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”, a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Art. 2º O evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”, tem por objetivo fomentar a prática de esportes e difundir no âmbito municipal as artes marciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**oooOOOooo**

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares, buscamos com o presente instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Campo Limpo Paulista, a ser realizado anualmente, durante o mês de junho, o Evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”.

A importância desse evento se tornar parte do calendário de esportes do município é divulgar o esporte que ainda é pouco conhecido na nossa região e mostrar para o público em geral que o MUAY THAI é um esporte para todos (inclusive crianças), e trazer os atletas da nossa região para mostrar seu talento, pois os eventos em geral são longes (São Paulo,

Piracicaba, Campinas e etc....) fazendo com que não participem por conta da distância.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Campo Limpo Paulista, 14 de agosto de 2023.

**ADRIANO BENEDETTI**

**Vereador**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 14/08/2023 às 13:25:05

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 14/08/2023 às 13:25:26

Para pareceres das Comissões competentes.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 15/08/2023 às 08:44:47

Segue parecer

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

Parecer\_PL\_3098.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	15/08/2023 08:45:03	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4FC2-1ED6-B3D5-3479**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.098**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**AUTORIA: ADRIANO BENEDETTI**

**Exmos. Sr. Presidente,**

**Exmos. Srs. Vereadores:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer que “Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Campo Limpo Paulista, o evento “Storm Thai Fight, Muay Thai.”

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

**I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”**

**O Município, traz na sua Lei Orgânica:**

**Art. 156 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, formais e não formais, como direito de todos.**

**§ 1º. - Dentre as práticas esportivas, o esporte amador, gozará de preferencia, sendo assegurado aos órgãos públicos municipais encarregados de sua promoção, os recursos orçamentários próprios, capazes de permitir a sua plena realização.**

**§ 2º. - As atividades esportivas serão desenvolvidas por órgão municipal que se incumbirá de incrementar todas as modalidades esportivas.**



**Art. 157 - As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:**

**I - ao esporte educacional, o esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;**

**II - ao lazer popular;**

**III - a construção e a manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;**

**IV - à promoção, ao estímulo e à orientação, à prática e à difusão da Educação Física;**

**V - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e de atividades de lazer por parte dos portadores de deficiências, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.**

**§ 1º - O Poder Público Municipal estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.**

**§ 2º - A lei disporá sobre a oficialização de um calendário esportivo recreativo.**

**Art. 158 - Nos três níveis de ensino, será estimulada a prática de esportes individuais e coletivos, como complemento à formação integral do indivíduo.**

**Parágrafo único - A prática referida no "caput", levará em conta as necessidades dos portadores de deficiências."**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, trata-se de um Projeto que obedeceu os critérios constitucionais e legais, devendo tramitar por esta Casa e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

**Este é o nosso entendimento, s.m.j.**

**Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.**

**Suely Belonci Vellasco**

**advogada**









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC2-1ED6-B3D5-3479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 15/08/2023 08:45:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/4FC2-1ED6-B3D5-3479>

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 20/10/2023 às 17:27:18

15/08 - Aprovado regime de urgência com inclusão do Projeto na Ordem do Dia para discussão e votação únicas.

15/08 - Projeto aprovado em votação única e com os pareceres verbais e favoráveis das CJR/CFCO/CECEMA E CSAS.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 20/10/2023 às 17:34:29

LEI Nº 2.601 PROMULGADA PELA CMARA

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Anexos:**

LEI02601a\_2\_.pdf

LEI Nº 2.601, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Campo Limpo Paulista, o evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o Evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”, a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Art. 2º O evento “Storm Thai Fight, Muay Thai”, tem por objetivo fomentar a prática de esportes e difundir no âmbito municipal as artes marciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 12 de setembro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA  
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior  
Diretor de Administração e Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A7-4024-3761-C55F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA (CPF 294.XXX.XXX-18) em 14/09/2023 13:57:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 14/09/2023 14:18:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 14/09/2023 14:19:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/93A7-4024-3761-C55F>